

DO PAGAMENTO: O(A) AUTORIZATÁRIO(A) pagará à AUTORIZANTE, a importância de R\$8.264,00 (oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o orçamento integrante deste termo de autorização de uso, dentro dos prazos estabelecidos no Decreto Nº28.875, de 10/09/2007. O referido pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Gerência do Centro de Convenções do Ceará, que autorizará a montagem e/ou a realização do evento. DA DESTINAÇÃO: O(s) bem(ns) imóvel(is) de uso ora autorizado(s) servirá(ão) exclusivamente para a realização do evento " SHOW PATATI PATATA ", não podendo de forma alguma ser alterado tal destinação, sem o prévio e expresso consentimento escrito da AUTORIZANTE; DA VIGÊNCIA: O presente termo de autorização de uso vigorará a partir da data de sua subscrição até a data final estabelecida na Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado ou alterado através de Aditivos, conforme preceitua a Lei nº8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Outubro de 2012; SIGNATÁRIOS: Giovanni de Castro Pacheco (Secretaria de Turismo), Leiliane Batista Vasconcelos (Supervisora de Núcleo – CCC), Kauê Xavier Espanhol (Autorizatório) .
Maximiano L. B. Chaves Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL

PORTARIA Nº1017/2012 - A SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE CONCEDER VALE TRANSPORTE, nos termos do §3º do art.6º do Decreto nº23.673, de 03 de maio de 1995, para o mês de outubro de 2012, aos SERVIDORES desta Defensoria abaixo relacionados.

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
1.	ANA VIRGÍNIA FERREIRA CARMO	OUVIDORA GERAL	301.297-1-7	A	88
2.	FRANCISCO ALEXANDRE CARVALHO DE OLIVEIRA	DATÍLOGRAFO	087.522-2-2	A/F	88
3.	MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	301.144-1-8	A	88
4.	YVONE COSTA BRITO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	300.392-1-1	A	44

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 25 de setembro de 2012.

Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra
SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL

*** **

CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar sob o SPU nº11263328-5, instaurado através da Portaria CGD Nº73/2011, publicada no D.O.E. nº208, de 01 de novembro de 2011, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar SD ANTÔNIO INOCÊNCIO FERREIRA NETO, por ter faltado, injustificadamente, 09 (nove) vezes ao serviço para o qual estava escalado, bem como a audiência de instrução designada para o dia 17 de maio de 2011, na 1ª Vara dos Crimes de Tráfico de Drogas, ocasionando prejuízo a celeridade processual; CONSIDERANDO que sindicado, durante a instrução processual, justificou todas as referidas faltas, conforme documentos acostados às fls. 65, 77, 78, 79, 84 e 146; CONSIDERANDO o relatório da Comissão, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir o arquivamento; RESOLVE **homologar** o relatório de fls. 159/164, e arquivar o presente Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Policial Militar, SD ANTÔNIO INOCÊNCIO FERREIRA NETO, M.F. nº301.022-1-5, por não haver cometido transgressões disciplinares. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa sob SPU nº12060583-0, instaurada através da Portaria nº663/2012-CGD, publicada no D.O.E nº139, de 23 de Julho de 2012, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar SD FRANCISCO GLEISON DE MELO ALENCAR, por ter agredido com socos, Pedro Henrique Sabino Rebouças, produzindo-lhe lesões de natureza leve. O fato ocorreu no dia 26/04/2012, às 03h00, nas proximidades de uma Chácara, na Av. Castelo Branco, no município de Juazeiro do Norte/CE; CONSIDERANDO que o sindicado nas alegações de defesa não apresentou tese, nem provas com força suficiente para demover todos os fatos que depõem contra sua pessoa; CONSIDERANDO que a materialidade da transgressão ficou comprovada através do exame de corpo de delito e a autoria através das declarações da vítima e de testemunhas; CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir a aplicação de sanção disciplinar; RESOLVE **homologar** o relatório de fls. 63/65, e punir com 04 (quatro) dias PERMANÊNCIA

DISCIPLINAR, sem prejuízo para o serviço, SD PM FRANCISCO GLEISON DE MELO ALENCAR, M.F. nº303.214-1-3, de acordo com o Art.42, inciso III, pelos atos contrários aos deveres militares, infringindo as regras contidas no Art.7º, incisos IV e X, como também os deveres militares incursos no Art.8º, incisos IV e XXIX, observada a redação do Art.11, §1º e incisos, e incluindo as transgressões disciplinares previstas no Art.12, §1º, incisos I e II c/c Art.13, §1º, inciso XXX, todos do Código Disciplinar da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, com atenuantes do inciso I, do Art.35 e agravante do inciso III, do Art.36, permanecendo no comportamento Bom, conforme dispõe o Art.54, inciso, III tudo da Lei nº13.407/2003. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.5º, inciso I, da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011 c/c Art.32, inciso I da Lei nº13.407, de 02 de dezembro de 2003 e, CONSIDERANDO os fatos constantes na Sindicância Administrativa sob SPU nº113694024, instaurada através da Portaria CGD Nº659/2012, publicada no D.O.E. nº135, de 17 de Julho de 2012, visando apurar a responsabilidade do Policial Militar SD FRANCISCO WASHINGTON NUNES DE SOUSA, o qual teria destrutado verbalmente e empurrado a sra. Roberta Kelly Lima Matos, durante o isolamento de área após um acidente entre duas motocicletas, no dia 08 de agosto de 2011, no bairro Bom Jardim, nesta urbe, resultando uma vítima fatal e outra em estado grave; CONSIDERANDO que o miliciano exercia sua atividade de preservação da ordem pública, isolando o local do acidente e possibilitando os primeiros socorros às vítimas; CONSIDERANDO que ocorrências dessa natureza é comum a presença de curiosos, os quais dificultam a ação dos agentes públicos; CONSIDERANDO que a denunciante e sua testemunha não compareceram para ratificar as declarações anteriormente prestadas; CONSIDERANDO que as testemunhas ouvidas foram unísonas em alegar que o aludido militar agiu dentro da normalidade; CONSIDERANDO que o militar agiu para garantir a preservação da ordem pública e do interesse coletivo não caracterizando transgressão disciplinar conforme dispõe o Art.34, II da Lei nº13.407/03; CONSIDERANDO o relatório da Autoridade Sindicante, cujo entendimento pautado nos princípios que regem o devido processo legal, foi sugerir o arquivamento; RESOLVE **homologar** o relatório das fls. 63/65, e arquivar a presente sindicância em desfavor do SD PM FRANCISCO WASHINGTON NUNES DE SOUSA, M.F. nº303.208-1-6, por não haver cometido transgressões disciplinares. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA - CGD, em Fortaleza, 16 de outubro de 2012.

Servilho Silva de Paiva

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **